



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

CNPJ: 77.007.474/0001-90 - www.paulofrontin.pr.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

PROJETO DE LEI Nº. 021/2024

Altera o texto do artigo 26 da Lei 930/13, criando critérios objetivos para a concessão da função gratificada, no Município de Paulo Frontin, e dá outras providências.

JAMIL PECH, Prefeito Municipal de Paulo Frontin, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação dessa Egrégia Câmara de Vereadores o seguinte **PROJETO DE LEI**:

Art. 1º O artigo 26, caput, da Lei 930/13 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 26. A concessão da função gratificada observará os seguintes critérios objetivos:

- I - Dedicção exclusiva, vedada qualquer atividade fora do poder público;
- II - Tempo de serviço mínimo de três anos;
- III - Qualificação profissional adequada, incluindo Ensino Superior;
- IV - Resultados satisfatórios nas avaliações de desempenho;
- V - Exercício de funções que envolvam maior responsabilidade e complexidade.

Parágrafo único. O percentual da função gratificada será fixado em 30% do salário base do servidor, conforme a complexidade e a responsabilidade da função exercida, podendo ser acumuladas duas funções gratificadas em casos excepcionais.”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paulo Frontin/PR, 25 de junho de 2024.

JAMIL PECH
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

CNPJ: 77.007.474/0001-90 - www.paulofrontin.pr.gov.br

JUSTIFICATIVA

Este projeto de lei visa atender à determinação do Acordão - 3779/2023 (STP), referente ao processo 257962/23 (em anexo de forma digital), que requer ao Município de Paulo Frontin a alteração do texto do artigo 26, caput, da Lei 930/13. A alteração tem como objetivo criar critérios objetivos para a concessão da função gratificada, ou fixar um percentual único.

A alteração proposta estabelece critérios claros e objetivos para a concessão de funções gratificadas, incluindo dedicação exclusiva, tempo de serviço, qualificação profissional, avaliação de desempenho e a complexidade das tarefas executadas. Esses critérios garantem transparência, meritocracia e justiça na concessão das funções gratificadas, além de promover a valorização dos servidores que demonstram comprometimento e competência.

A adoção de um percentual único para a função gratificada também contribuirá para a simplificação e padronização dos procedimentos administrativos, evitando ambiguidades e possíveis distorções.

Assim, este projeto de lei está alinhado com as recomendações do Acordão - 3779/2023 (STP) e busca promover uma administração pública mais eficiente e justa.

Paulo Frontin/PR, 25 de junho de 2024.

Jamil Pech
Prefeito Municipal